



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC-16821/14**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento  
de registro ao ato.**

**ACÓRDÃO AC1-TC - 0972 / 2015**

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência de Arara
02. Aposentanda:
  - 2.1. Nome: Maria Gorete dos Santos Coelho
  - 2.2. Cargo: Professora A1 – Nível Superior
  - 2.3. Matrícula: 0092
  - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais e paridade
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IMPA
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município de 12/11/14
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 06, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria Gorete dos Santos Coelho**, matrícula nº 0092, Professora da Secretaria Municipal de de Educação e Cultura, à fl. 06.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara.

João Pessoa, 12 de março de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE